



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
BEATRIZ DE PAULA XAVIER/TITULAR

Certidão de inteiro teor da matrícula

Beatriz de Paula Xavier, Oficial Registrador
do Registro de Imóveis de Itumbiara, Estado
de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **25682**, **Código Nacional de Matrícula 026047.2.0025682-25**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL-** Um terreno designado por lote dois-A (02-A)- Área Desmembrada, da quadra quatorze (14), medindo (10.00) metros de frente por (30.00) metros da frente ao fundo, com a área de (300.00m²), situado à Rua Funil, no Loteamento denominado Vila Residencial de Furnas, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás; lote que divide pela frente com a Rua Funil, numa extensão de (10.00) metros; pela direita com o lote (02)- Remanescente, numa extensão de (30.00) metros; pela esquerda com o lote (03), numa extensão de (30.00) metros; e ao fundo com o lote (28), numa extensão de (10.00) metros. Havido, pelos outorgantes vendedores, em área maior, por Compra feita a Vanda Arantes Vilela, conforme escritura publica de Compra e Venda, lavrada nas notas do Terceiro Tabelionato local, no livro 51, as folhas 034 a 037, em data de 16/06/2000, e devidamente registrado Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição, desta Comarca sob o nº R4, da matrícula 18.883, em data de 09 de fevereiro de 2001. **PROPRIETÁRIOS-** JOUBERT NEVES DE MOURA, agricultor, portador da CI.RG sob nº 419.997-SSP/GO, filho de João da Costa Moura e Izoldina Neves de Moura, natural de Tupaciguara-MG, nascido aos 13/02/1941, e sua mulher VILMA AZEVEDO DE MOURA, portadora da CI.RG sob nº 886.989-SSP/GO, filha de Manoel José de Azevedo e Marcolina de Azevedo, natural de Guaira-SP, nascida aos 13/02/1942, ambos brasileiros, capazes, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, inscritos CPF/MF sob nº 035.594.911-34, residentes e domiciliados à Rua Raul Soares, nº 98, centro, na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, neste ato legalmente representados por seu bastante Procurador AVENIR ALVES VILELA NETO, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da RG sob nº M-2.468.784-SSP/MG, expedida em 11/08/1980 e inscrito no CPF/MF sob nº 341.893.001-87, filho de Wilmar Alves de Oliveira e Nilza Alves de Oliveira, natural de Tupaciguara-MG, nascido em 26/04/1965, residentes e domiciliados, na Rua Edna Doroteia da Silva nº 28, Centro, Araporã-MG, conforme Procuração Pública, lavrada o 3º Tabelionato de Notas local, no livro 21, folhas 079/081, em data de 03/07/2000, que fica fazendo parte integrante desta escritura. **REGISTRO ANTERIOR-** R4-18.883. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob nº 103.180, pág. 50. Itumbiara, 10 de junho de 2005.

R1-25.682- Itumbiara, 13 de novembro de 2007. **TÍTULO:** Compra e Venda. **TRANSMITENTES-** JOUBERT NEVES DE MOURA, agricultor, portador da CI.RG sob nº 419.997-SSP/GO, filho de João da Costa Moura e Izoldina Neves de Moura, natural de Tupaciguara-MG, nascido aos 13/02/1941, e sua mulher VILMA AZEVEDO DE MOURA, portadora da CI.RG sob nº 886.989-SSP/GO, filha de Manoel José de Azevedo e Marcolina de Azevedo, natural de Guaira-SP, nascida aos 13/02/1942, ambos brasileiros, capazes, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, inscritos CPF/MF sob nº 035.594.911-34, residentes e domiciliados à Rua Raul Soares, nº 98, centro,

Página: 1/7

RUA SANTA RITA, 78 - ITUMBIARA - GO - FONE: (64) 3431-2627

8519000

Valor: R\$ 98.416,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ITUMBIARA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 17/03/2026 14:11:15

Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, neste ato legalmente representados por seu bastante Procurador AVENIR ALVES VILELA NETO, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da RG sob nº M-2.468.784-SSP/MG, expedida em 11/08/1980 e inscrito no CPF/MF sob nº 341.893.001-87, filho de Wilmar Alves de Oliveira e Nilza Alves de Oliveira, natural de Tupaciguara-MG, nascido em 26/04/1965, residente e domiciliado na Rua Edna Doroteia da Silva nº 28, Centro, Araporã-MG, conforme Procuração Pública, lavrada o 3º Tabelionato de Notas local, no livro 21, folhas 079/081, em data de 03/07/2000, que fica fazendo parte integrante desta escritura. **ADQUIRENTE**- DANIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº.M-9.003.050-SSP/MG, expedida em 06/05/1994 e inscrita no CPF/MF sob nº.851.033.141-34, filha de Jaires de Almeida e Alcione Rodrigues de Almeida, natural de Itumbiara-GO, nascida em 12/01/1978, residente e domiciliada na Rua João Manoel de Souza nº.189, centro, nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO**- Escritura de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas local, no livro 00093-N, fls. 121/124, pág. 001 á 004, escrevente 0001 em data de 06 de abril de 2005. **CONDIÇÃO**- Não consta. **VALOR**: R\$ 14.535,00. **PROTOCOLO**: Título apontado 1-N, sob o nº 110.295, pág. 113. Itumbiara, 13 de novembro de 2007.

R2-25.682 - Itumbiara, 16 de março de 2010. **TÍTULO**- Compra e Venda. **TRANSMITENTE** - DANIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº.M-9.003.050-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº.851.033.141-34, filha de Jaires de Almeida e Alcione Rodrigues de Almeida, natural de Itumbiara-GO, nascida em 12/01/1978, residente e domiciliada na Rua João Manoel de Souza nº.189, centro, nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. **ADQUIRENTE** – ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2623551-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº. 469.378.031-68, filho de Hamilton Gonçalves de Oliveira e Avelina Vilela de Oliveira, natural de Goiatuba-GO, nascido em 26/09/1972, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral nº 393, Bairro Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. **FORMA DE TÍTULO** – Escritura de Compra e Venda lavrada no 3º Tabelionato de Notas local, no livro nº 00151-N, às folhas 096/099, págs. 001 a 003, escrevente 0001 em data de 09 de março de 2010. **VALOR** - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Comparece a este ato como **INTERVENIENTE ANUENTE** MARCOS PAULO DIAS UEHARA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob nº.27.833.356-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 249.180.888-99, filho de Celso Tatsu Uehara e Shirlei de Andrade Dias Uehara, natural de Rio Verde-GO, nascido em 27/10/1975, residente e domiciliado na Rua João Manoel de Souza nº.189, centro, nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, concordando com todas as cláusulas e condições da presente Escritura. **CONDIÇÕES**- n/c. **PROTOCOLO**- Título apontado I-N sob nº 118.597, pág.186. Itumbiara, 16 de março de 2010.

R3-25.682- Itumbiara, 21 de maio de 2010. **TÍTULO**: Confissão de Dívida. **OUTORGANTE DEVEDORA**: CENTER COOLER TRUCK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.863.868/0001-31, com sede na Via Expressa Múcio de Souza Resende, nº 1.700, sala 01, Bairro Santa Rita, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio Adivaldo Vilela de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2623551 SSP/GO e inscrito no CPF nº 469.378.031-68, filho de Hamilton Gonçalves de Oliveira e Avelina Vilela de Oliveira, natural de Goiatuba-GO, nascido em 26/09/1972, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 393, Bairro Afonso Pena, nesta cidade e nos termos do contrato social de sociedade empresária Ltda, datado de 26/04/2010, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202785532, em data de 27/04/2010. **AVALISTA E CO-RESPONSÁVEL**: SULLIAN RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-11813184 SSP/MG e inscrita no CPF nº 058.867.706-07, filha de Eurípedes Barsanulfo dos Reis e Magna Maria Rodrigues dos Reis, natural de Uberlândia-MG, nascida em 23/06/1980, residente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
BEATRIZ DE PAULA XAVIER/TITULAR

[Assinatura]

e domiciliada na Rua Pedro Alves Cabral, nº 393, Bairro Afonso Pena, nesta cidade.

CREDORA: NETMONEY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.950.120/0001-73, com sede na Praça da República, nº 130, sala 14, Edifício Executivo, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio Carlos Humberto da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.314.291 SSP/GO expedida em 26/05/1987 e inscrito no CPF nº 289.665.031-87, filho de José Borges da Silva e Maria Dinato da Silva, natural de Itumbiara-GO, nascido em 12/07/1963, residente e domiciliado na Rua Estreito, nº 15-A, Vila Residencial de Fumas, nesta cidade nos termos de Contrato de Constituição por Quotas de Responsabilidade Limitada, devidamente registrado sob o nº 52202039148, em data de 29/10/2003 e sua primeira alteração consolidada de contrato social, devidamente registrada sob o nº 52041557425, em sessão do dia 20/12/2004, ambos registrados na JUCEG (junta comercial do estado de Goiás) e 4ª alteração contratual, devidamente registrada na JUCEG (junta comercial do estado de Goiás, sob o nº 52081707967, em data de 16/01/2009. **AVALISTA CO-RESPONSÁVEL E GARANTIDOR HIPOTECANTE:** ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, já qualificado.

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública d confissão de dívida lavrada no 3º Tabelionato de Notas local, no livro 00153-N, folha 187/192, pág. 001, escrevente 0004, em data de 13 de maio de 2010. Têm as partes e interveniente hipotecante justa e contratada as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a seguir expressas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E A FORMA DE PAGAMENTO:** 1) a devedora e o interveniente hipotecante e devedor solidário, reconhecem dver a credora a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem por origem na realização de transações comerciais efetivamente realizadas com a mesma, que ambos reconhecem como líquidas, certas e exigíveis, para todos os fins de direito, reconhecendo ainda que referidas transações se deram de forma absolutamente lícita, e que as manifestações de vontade motivadoras e constantes dos documentos originários do presente instrumento, bem como deste, se deram sem qualquer vício social ou de consentimento; **1.2)** em razão de reconhecimento da dívida acima mencionada a devedora, a avalista e co-responsável, o avalista e garantidor hipotecante se comprometem a pagá-la, na data de 13/06/2010 (treze de junho de dois mil e dez), à vista, em moeda corrente nacional, no estabelecimento comercial da credora, que emitirá na ocasião recibo da quitação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUENCIAS:** **2.1)** na hipótese de inadimplemento das obrigações pactuadas neste instrumento, assim como a não efetivação do pagamento na data do vencimento, na totalidade do valor constante do mesmo, ensejará a devedora, a avalista e co-responsável e ao garantidor hipotecante e a avalista: a) acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, acréscido mensalmente da correção monetária pelo IGP-M da FGV, e no caso de sua extinção, o índice que vier as substituí-lo, e ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, multa esta, característica de cláusula penal com natureza indenizatória; b) fica estabelecido que, se a credora tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de concurso de credores, inventário ou arrolamento de bens, para cobrança ou defesa, ativa ou passiva dos direitos decorrentes do crédito descrito na presente confissão, a devedora e os avalistas pagará, além das custas processuais, e demais despesas que o processo original, honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito cobrado ao advogado da credora; c) aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a devedora, a avalista e co-responsável e garantidor hipotecante e avalista deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste contrato, especialmente, se deixar de pagar a obrigação na forma, tempo e modo ajustados e ainda se tiver contra si requerida a declaração de falência ou insolvência ou

Valor: R\$ 98.416,81
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ITUMBIARA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 17/03/2026 14:11:15

0006759



requerer/tiver requerido a sua recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; d) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.4 abaixo; e) na ocorrência do disposto ao final do item 4.5 deste instrumento; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLIDARIEDADE E DAS GARANTIAS:** 3.1) o Sr. Adivaldo Vilela de Oliveira, outrora qualificado, nos termos da Lei, assume a integralidade da dívida confessada pela devedora como sua, de forma solidária, nos termos dos artigos 265 e 275 do código civil; 3.2) em razão do disposto acima o devedor solidário, doravante interveniente hipotecante em garantia do pagamento da dívida ora confessada, dá a credora, EM HIPOTECA DE 1º GRAU, pelo valor a ser apurado em execução, o imóvel objeto da presente matrícula. 3.3) todas as despesas decorrentes do registro da presente garantia bem como as necessárias para a sua alteração correrão por conta exclusiva da devedora; 3.4) a devedora e o garantidor hipotecante, declara que inexistente qualquer ação real e/ou pessoal reipersecutória, relativas ao imóvel ora gravado sobre o mesmo; 3.5) caso a credora entenda, amparada em 2 (dois) laudos de avaliação realizados por imobiliárias idôneas e de renome na cidade de Itumbiara, que a garantia ofertada (imóvel hipotecado) tenha seu valor diminuído, por qualquer que seja a razão ou motivo, poderá considerar a presente confissão de dívida antecipadamente vencida, podendo então a seu critério, cobrá-la imediatamente. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 4.1) este instrumento constitui o completo entendimento entre as partes abaixo assinadas quando ao objeto deste instrumento, que o reconhecem como expressa e única declaração de vontade ajustada que obrigam tanto as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devedor solidário e interveniente hipotecante; 4.2) A devedora, a avalista e co-responsável e o garantidor hipotecante, declara por este ato, que concorda integralmente com os termos do presente instrumento e está de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, que foram discutidas e aceitas de forma plurilateral, obrigando-se a não contestar a validade, legalidade ou exigibilidade deste instrumento no todo ou em parte, que constitui título executivo extrajudicial; 4.3) os signatários do presente instrumento declaram para todos os fins de direito que possuem poderes e capacidade para assinar este contrato, bem como contrair obrigações contidas no mesmo; 4.4) este contrato constitui o acordo integral das partes em relação ao seu objeto, substituído todos os acordos e entendimentos anteriores, orais ou escritos, referente a esse mesmo objeto; 4.5) A renúncia, por qualquer das partes de exercer seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento da outra parte nas avenças ajustadas neste instrumento, em todos os termos ou condições ora pactuados, não constituirá na renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento, mas apenas ato de mera liberalidade; 4.6) caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada, não desobrigando as partes do cumprimento das mesmas, as quais continuarão em vigor até o efeito e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas. A outorgante devedora e a outorgada credora elegem o foro da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para solução das ações e processos preparatórios e incidentes que tiverem esta escritura, por origem, sendo facultado entretanto a outorgada credora, optar por qualquer outro foro. **PROTOCOLO:** Título apontado 1-N sob o nº 119.184, pág. 192. Itumbiara, 21 de maio de 2010.

AV4-25.682 - Itumbiara, 15 de abril de 2014. **TÍTULO:** Quitação. **OUTORGANTE:** NETMONEY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.950.120/0001-73, com sede na Praça da Republica, nº 130, sala 14 – Edifício Executivo, centro nesta cidade neste ato representada por seu sócio Carlos Humberto Da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.314.291-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 289.665.031-87, filho de José Borges da Silva e Maria Dinato da Silva, natural de Itumbiara/GO, nascido em 12/07/1963, residente e domiciliado na rua Estreito nº 15-A, Vila Residencial de Furnas, nesta cidade nos termos de contrato de constituição por Quotas de responsabilidade Limitada, devidamente registrado na JUCEG sob nº 52202039148, em data de 29/10/2003, e sua 6ª Alteração Contratual e consolidação do

requerer/tiver requerido a sua recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; d) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.4 abaixo; e) na ocorrência do disposto ao final do item 4.5 deste instrumento; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLIDARIEDADE E DAS GARANTIAS:** 3.1) o Sr. Adivaldo Vilela de Oliveira, outrora qualificado, nos termos da Lei, assume a integralidade da dívida confessada pela devedora como sua, de forma solidária, nos termos dos artigos 265 e 275 do código civil; 3.2) em razão do disposto acima o devedor solidário, doravante interveniente hipotecante em garantia do pagamento da dívida ora confessada, dá a credora, EM HIPOTECA DE 1º GRAU, pelo valor a ser apurado em execução, o imóvel objeto da presente matrícula. 3.3) todas as despesas decorrentes do registro da presente garantia bem como as necessárias para a sua alteração correrão por conta exclusiva da devedora; 3.4) a devedora e o garantidor hipotecante, declara que inexistente qualquer ação real e/ou pessoal reipersecutória, relativas ao imóvel ora gravado sobre o mesmo; 3.5) caso a credora entenda, amparada em 2 (dois) laudos de avaliação realizados por imobiliárias idôneas e de renome na cidade de Itumbiara, que a garantia ofertada (imóvel hipotecado) tenha seu valor diminuído, por qualquer que seja a razão ou motivo, poderá considerar a presente confissão de dívida antecipadamente vencida, podendo então a seu critério, cobrá-la imediatamente. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 4.1) este instrumento constitui o completo entendimento entre as partes abaixo assinadas quando ao objeto deste instrumento, que o reconhecem como expressa e única declaração de vontade ajustada que obrigam tanto as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devedor solidário e interveniente hipotecante; 4.2) A devedora, a avalista e co-responsável e o garantidor hipotecante, declara por este ato, que concorda integralmente com os termos do presente instrumento e está de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, que foram discutidas e aceitas de forma plurilateral, obrigando-se a não contestar a validade, legalidade ou exigibilidade deste instrumento no todo ou em parte, que constitui título executivo extrajudicial; 4.3) os signatários do presente instrumento declaram para todos os fins de direito que possuem poderes e capacidade para assinar este contrato, bem como contrair obrigações contidas no mesmo; 4.4) este contrato constitui o acordo integral das partes em relação ao seu objeto, substituído todos os acordos e entendimentos anteriores, orais ou escritos, referente a esse mesmo objeto; 4.5) A renúncia, por qualquer das partes de exercer seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento da outra parte nas avenças ajustadas neste instrumento, em todos os termos ou condições ora pactuados, não constituirá na renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento, mas apenas ato de mera liberalidade; 4.6) caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada, não desobrigando as partes do cumprimento das mesmas, as quais continuarão em vigor até o efeito e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas. A outorgante devedora e a outorgada credora elegem o foro da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para solução das ações e processos preparatórios e incidentes que tiverem esta escritura, por origem, sendo facultado entretanto a outorgada credora, optar por qualquer outro foro. **PROTOCOLO:** Título apontado 1-N sob o nº 119.184, pág. 192. Itumbiara, 21 de maio de 2010.

AV4-25.682 - Itumbiara, 15 de abril de 2014. **TÍTULO:** Quitação. **OUTORGANTE:** NETMONEY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.950.120/0001-73, com sede na Praça da República, nº 130, sala 14 – Edifício Executivo, centro nesta cidade neste ato representada por seu sócio Carlos Humberto Da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.314.291-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 289.665.031-87, filho de José Borges da Silva e Maria Dinato da Silva, natural de Itumbiara/GO, nascido em 12/07/1963, residente e domiciliado na rua Estreito nº 15-A, Vila Residencial de Furnas, nesta cidade nos termos de contrato de constituição por Quotas de responsabilidade Limitada, devidamente registrado na JUCEG sob nº 52202039148, em data de 29/10/2003, e sua 6ª Alteração Contratual e consolidação do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
BEATRIZ DE PAULA XAVIER/TITULAR

[Assinatura]

contrato social datada de 16/12/2009, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52091791405, em sessão dia 18/12/2009. **CREDOR:** CENTER COOLER TRUCK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.868/0001-31, com sede na via expressa Mucio de Souza Resende nº 1.700, sala 01, Bairro Santa Rita nesta cidade, bem como avalistas e co-responsáveis ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2623551-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 469.378.031-68, filho de Hamilton Gonçalves de Oliveira e Avelina Vilela de Oliveira, natural de Goiatuba/GO nascida em 26/09/1972, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 393, Bairro Afonso Pena, nesta cidade e Sullian Rodrigues Dos Reis, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº MG-11813184-SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 058.867.706-07, filha de Eurípedes Barsanulfo dos Reis e Magna Maria Rodrigues dos Reis, natural de Uberlândia/MG, nascida em 23/06/1980, residente e domiciliada na Rua Alves Cabral nº 393, Bairro Afonso Pena, nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública de Quitação, lavrada no 3º Tabelionato de Notas, no livro 00219-N, às folhas 103/105 pag. 001, Esc. 0004, em data de 14 de março de 2014. Que para a pactuação do negócio jurídico ali firmado, em decorrência da dívida que na ocasião importava em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebeu do avalista e co-responsável ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, já qualificado, em Primeiro (1º) Grau de Hipoteca o imóvel acima descrito. E, que já tendo recebido do devedor toda a importância que lhe era devida, vem, pela presente e na melhor forma de direito, dar-lhe plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum, ficando liberado o imóvel objeto da garantia hipotecaria naquele instrumento, e autorizado o devedor a promover o cancelamento do registro R03-25.682 junto o cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca. Que a outorgante faz a presente escritura de quitação e liberação de garantia hipotecaria para sempre boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e/ou sucessores. **PROTOCOLO:** Título apontado 1-P sob nº 133.557, pág.n/c. Itumbiara, 15 de abril de 2014.

AV5-25.682- Itumbiara, 15 de abril de 2014. A Requerimento passado nesta cidade, aos 12 de março de 2014, da parte interessada ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2623551/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 469.378.031-68, filho de Hamilton Gonçalves de Oliveira e Avelina Vilela de Oliveira, nascido em 26/09/1972, residente e domiciliado na Rua José Luis Alves, nº 98, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade. Que, no registro imóvel acima descrito feito em data de 09/03/2010, neste Serviço Registro da 2ª Circunscrição, ficou constando o estado civil de DIVORCIADO, porém o peticionante posteriormente **casou-se sob o regime da comunhão parcial de bens** com SULLIAN RODRIGUES DOS REIS, que por ocasião do casamento passou a se chamar SULLIAN RODRIGUES DOS REIS OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº MG-11813184/SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 058.867.706-07, filha de Eurípedes Barsanulfo dos Reis e Magna Maria Rodrigues dos Reis, natural de Uberlândia/MG, nascida em 23/06/1980, conforme atesta certidão de casamento levada a efeito na matrícula 0271510155 2010 2 00008 254 0002354 01 do 3º Registro e Tabelionato de Notas desta comarca. **PROTOCOLO:** Título apontado 1-P sob nº 133.558, pág.N/C. Itumbiara, 15 de abril de 2014.

R6-25.682- Itumbiara, 15 de abril de 2014. **TÍTULO-** Compra e Venda. **TRANSMITENTES-** ADIVALDO VILELA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 2623551/SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 469.378.031-68, filho de Hamilton Gonçalves de Oliveira e Avelina Vilela de Oliveira, nascido em 26/09/1972, e sua mulher SULLIAN RODRIGUES DOS REIS OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº

Página: 5/7

RUA SANTA RITA, 78 - ITUMBIARA - GO - FONE: (64) 3431-2627

VALIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM FEE DAS FOLHAS

Valor: R\$ 98.416,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 17/03/2026 14:11:16



0006760

MG-11813184/SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 058.867.706-07, filha de Eurípedes Barsanulfo dos Reis e Magna Maria Rodrigues dos Reis, natural de Uberlândia/MG, nascida em 23/06/1980, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua José Luis Alves, nº 98, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade. **ADQUIRENTE-** MARIA DAS GRAÇAS GOMES SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade nº 4.178.209/SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob nº 130.767.871-87, filha de José Gomes dos Santos e Maria Luiza dos Santos, natural de Centralina-MG, nascida em 05/05/1958, residente e domiciliada na Rua Cachoeira Dourada, nº 77, Centro, nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO-** Escritura de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas Local, no livro 00219-N, às folhas 096/099, págs. 001 a 003, escrevente 0004, em data de 13 de março de 2014. **VALOR-** R\$ 50.000,00. **CONDIÇÕES-** n/c. **PROTOCOLO-** Título apontado I-P sob nº 133.559, pag.N/C. Itumbiara, 15 de abril de 2014.

R7-25.682- Protocolo nº **166.744**, datado de 26/04/2023. **PENHORA.** Conforme Termo de Penhora, datado de 20/04/2023, assinado digitalmente pela Analista Judiciário – Renata Kelen de Paula da 1ª Vara Cível e Infância e Juventude, comarca de Itumbiara-GO, Juiz- Silvio Jacinto Pereira, extraída do protocolo nº 0332714-85.2016.8.09.0087, movida por Eurivaldo Lemes da Silva, **em desfavor de** Maria das Graças Gomes Santos, **foi penhorado este imóvel**, para garantia do pagamento da dívida de R\$98.416,81, ficando o executado nomeado como fiel depositário (art. 840, §2º, do CPC/15). A documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. **Dou fé.** Itumbiara-GO, 26 de abril de 2023. Prenotação: R\$10,00. Busca: R\$16,67. Taxa Judiciária: R\$18,87. Emolumentos: R\$1.747,14. Fundos: R\$376,94. ISSQN: R\$53,21. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 00802304265339025430004. O Oficial Registrador.

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.** Consta o seguinte protocolo aberto nessa serventia para o imóvel selecionado: 166744

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Lorena Reis - Recepcionista.**

O referido é verdade do que dou fé.

Itumbiara - GO, nove (09) de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
BEATRIZ DE PAULA XAVIER/TITULAR

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara - Itumbiara - GO
Selo Eletrônico: 00802603043060426800027
Número de Ordem: 132121 Data: 09/03/2026 Atendimento: A-VHOL-1773084264
Emolumento: R\$92,79, Taxa Judiciária: R\$19,99, ISSQN: R\$2,79, Fundos: R\$22,50, Total: R\$138,07
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>
Em: 09/03/2026, Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador



VALIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM FEIENÇAS E FOLHAS

Valor: R\$ 98.416,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 17/03/2026 14:11:16



0006761

CARTÓRIO PAULA XAVIER
EM BRANCO
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO PAULA XAVIER
EM BRANCO
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO PAULA XAVIER
EM BRANCO
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS